



CONTRATO Nº 2207002/2022
Dispensa de Licitação nº 012/2022

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LUZENIRA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS - ME

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 3151121/SSP-PA e CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua Secretária Municipal, senhora **MÁRCIA DO SOCORRO SANTOS RESUENO**, brasileira, portadora do RG. nº 3109140 PC/PA e CPF/MF nº 593.964.902-53, residente domiciliada na cidade de Capanema/PA e, de outro lado a empresa **LUZENIRA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.095.653/0001-34, Inscrição Estadual: 15.480.566-1, sediada na Avenida João Paulo II, 100, Bairro São Cristovão, Capanema/PA, CEP 68.701-601, Telefone: (91) 3462-1891 / (91) 9 8348-3100, e-mail: **vmcont2014@gmail.com**, neste ato representada pela Sra. **Luzenira Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora RG nº 3372791 PC/PA e CPF/MF nº 720.126.092-87, residente e domiciliado na Travessa São Miguel, 259, Bairro Areia Branca, Capanema/PA, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O amparo legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, nos termos do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. A presente contratação se origina do fracasso do item 08 ocorrido no Pregão Eletrônico nº 038/2021-PMC-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 038/2021, bem como as especificações contidas da Dispensa de Licitação nº 012/2022.
- 1.2. Serão adquiridos os seguintes itens:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 1.000X20	10	Dunlop	R\$ 2.480,00	R\$ 24.800,00

1.2. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº 038/2021, Termo de Dispensa nº 012/ 2022 e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

3.1. O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a assinatura do contrato.
- Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Iniciar a entrega do veículo somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;



- b) Entregar o produto solicitado em até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).**

6.2. O valor suprarreferido incluem todas as despesas concernentes à entrega do equipamento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução e entrega do equipamento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O prazo de vigência é por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2. A despesa decorrente da aquisição do produto, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

0901 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.070 – Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0019.2.076 – Manutenção do Transporte Escolar-PNATE

12.361.0019.2.074 – Administração e Manut. do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.077 – Manut. do Programa Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material Consumo

CLÁUSULA OITAVA : DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou danos a terceiros, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquirido, conforme a necessidade da Secretaria responsável pelo contrato, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

10.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

10.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 10.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

11.3. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.4. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante,



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.7. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.8. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 22 de julho de 2022.

Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁRCIA DO SOCORRO SANTOS RESUENO
Interveniente

LUZENIRA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS - ME
CNPJ: 22.095.653/0001-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº:

02. _____
CPF Nº